



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 124/2024

GECONT/CONTRAT

ACT Nº 124/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** na forma e condições estabelecidas abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.000, Bairro Serra, e inscrição no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRT/MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora DENISE ALVES HORTA, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, e inscrição no CNPJ nº 05.940.740/0001-21, representado por seu Presidente, Desembargador OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, e inscrição no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, representado por sua Presidente, Desembargadora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ nº 16.866.394/0001-03, representado por seu Presidente, Desembargador JADIR SILVA, resolvem assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o objetivo de fortalecer, em suas respectivas esferas governamentais, os setores responsáveis pela implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69, do Código de Processo Civil, autorizam a Cooperação Nacional;

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução nº 350/2020 e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça, as partes instituem o presente Acordo de Cooperação Técnica, estatuinto o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital em localidades situadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023.

Parágrafo único: Para cada Ponto de Inclusão Digital será elaborado Termo de Adesão, a ser firmado pelos partícipes, conforme viabilidade e interesse de cada Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento ou conforme demanda específica do Ponto de Inclusão Digital a ser instalado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS COMUNS AOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições cooperativas comuns a todos os partícipes:

- I - aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações afetas às suas respectivas competências, mediante custeio próprio;
- V - promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- VI - utilizar os espaços físicos e os recursos tecnológicos dos Pontos de Inclusão Digital em conformidade com agenda eletrônica a ser compartilhada entre os Tribunais;

VII - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo primeiro: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e agenda eletrônica de utilização dos espaços.

Parágrafo segundo: As partes poderão estabelecer obrigações específicas de cada partícipe no Termo de Adesão a ser firmado para cada Ponto de Inclusão Digital a ser instalado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS DO TJMG

Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Plano de Trabalho:

I - disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital;

II – oferecer recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais eletrônicos, consultas e realização de videoconferências;

III - disponibilizar recursos humanos necessários à limpeza, conservação e segurança das unidades;

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS DO TRTMG, TRE-MG, TRF6 E TJMMG

Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região e ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais:

I - zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG nos Pontos de Inclusão Digital instalados;

II - disponibilizar e custear equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos específicos ao exercício das ações/atividades de suas competências, quando julgarem necessários;

III - disponibilizar os recursos humanos necessários ao exercício das ações/atividades de suas competências.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo: Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 02 anos, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único: O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo aditivo, com antecedência de 60 dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo, por parte do **TJMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz Coordenador do NUCOP**, por parte do **TRTMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária**, por parte do **TREMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária - COOPERA**, por parte do **TRF6**, serão realizados pelo(a) **Magistrado de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária** e, por parte do **TJMMG**, serão realizados pelo(a) **Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelos partícipes junto ao respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 dias de sua assinatura, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.2. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

13.5. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

13.6. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.7. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG.

E por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

PELO TJMG:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

PELO TRTMG:

Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Presidente

PELO TREMG:

Desembargador OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI
Presidente

PELO TRF6:

Desembargadora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
Presidente

PELO TJMMG:

Desembargador JADIR SILVA
Presidente

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024**, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, visando à instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital em localidades situadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para instalação e manutenção dos Pontos de Inclusão Digital.

2.2. Oferecer recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais eletrônicos, consultas e realização de videoconferências.

2.3. Disponibilizar recursos humanos necessários à limpeza, conservação e segurança das unidades.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRTMG, TRE-MG, TRF6 E TJMMG

3.1. Zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG nos Pontos de Inclusão Digital instalados.

3.2. Disponibilizar e custear equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos específicos ao exercício das ações/atividades de suas competências, quando julgarem necessários.

3.3. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao exercício das ações/atividades de suas competências.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Acordo.

5 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

PELO TRTMG:

Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Presidente

PELO TREMG:

Desembargador OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI
Presidente

PELO TRF6:

Desembargadora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
Presidente

PELO TJMMG:

Desembargador JADIR SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Silva, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 23/05/2024, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Augusto de Nigris Boccalini, Usuário Externo**, em 23/05/2024, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19112320** e o código CRC **F459C053**.

0042773-86.2024.8.13.0000

19112320v10